



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/Fax: (51) 3705-1123 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



Marques de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 15/2022-DEMMA

O Município de Marques de Souza, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n.º 6938/81, na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 237/97, nas Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 372/2018 e supervenientes, na Lei Municipal n.º 195/99, conforme **Expediente nº 608/2022 (PT 17/2022 – Geólogo Valmor P. Brackmann)**, expede a presente licença que autoriza ao:

- **EMPREENDEDOR:** Município de Marques de Souza
- **CNPJ:** 01.607.619/0001-21
- **Endereço:** Rua Getúlio Vargas nº 796 Centro- Marques de Souza - RS
- **Área ANM:** 1,89 ha
- **Área Ambiental:** 2,86 ha
- **Área Útil:** 1,89 ha
- **Área de Extração:** 1,09 ha
- **Superficial:** Venio Wentz CPF: 313.510.340/49.
- **Matrícula:** 24.157 do RI de Lajeado
- **CAR:** RS-4312054-3F8245CE440C41DA8F191EF92C4349
- **Localização:** Localidade Linha Atalho zona rural- Marques de Souza - RS
- **Coordenadas Geográficas:** -29°18'50,92" // -52°08'52,77"

A promover a atividade de Lavra de saibro a céu aberto para uso imediato na construção civil e com recuperação de área degradada - CODRAM: 530,10 da Resolução CONSEMA n.º 372/2018 desde que observadas as seguintes condições e restrições:

CONDICÕES E RESTRICÇÕES:

1. Quanto à extração:

1.1 – Esta licença só é válida com obtenção do Registro de Extração emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM;

1.2 – O avanço da lavra somente poderá ocorrer em áreas desprovidas de vegetação nativa de porte arbóreo, limitando-se a áreas de campo, campo sujo, lavoura e de capoeira.

1.3 – A extração mineral deverá ser executada conforme Plano de Controle Ambiental aprovado e anexo ao processo de elaboração do Geólogo Cristiano Danieli (ART 11905089);

1.4 – As bermas das bancadas devem ter as cristas invertidas com um leve caimento da crista, para o pé da bancada imediatamente superior. A área deverá possuir no final uma conformação física de taludes com altura máxima de 6 m com inclinação máxima de 65° para taludes saibrosos e com largura mínima das bancadas de 04 metros, medidos a partir da cota de arrasamento de 307 metros no interior da cava;

1.5 – Deverá ser dada estabilidade geotécnica aos taludes de saibro localizados próximos da suinocultura;

1.6 – Deverá ser feito o decapeamento do solo com disposição em local adequado, sem geração de erosão e assoreamento, para utilização na recuperação da área degradada;

1.7 – Deverá ser implantado, de imediato, na praça e nas bancadas, um sistema de drenagem pluvial ligado a uma caixa de sedimentação a ser construída em local topograficamente favorável,



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ: 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax: (51) 3705-1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



Marques de Souza

que deverá ser desobstruída periodicamente. Não poderá haver lançamento de águas pluviais oriundas da área da mineração em recursos hídricos naturais sem prévia passagem por caixas de sedimentação;

1.8 – A área deverá ser mantida isolada e sinalizada como área de mineração, sem acesso de pessoas estranhas ao local;

1.9 – As atividades extrativas ou a ela vinculadas deverão ficar restrito à poligonal de Extração;

1.10 – Deverá ser respeitado os acessos já existentes por onde será feito o transporte do minério;

1.11 – Conforme o Código Florestal, Lei 12.651, e Lei 7.803 de 18 de julho de 1989, não poderá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa arbustiva e arbórea existente na área licenciada sem prévio licenciamento;

1.12 – A equipe responsável pela operação deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual;

1.13 – Os caminhões transportadores de minério deverão usar uma lona para cobertura do material mineral durante o transporte;

1.14 – Não poderão ser realizados serviços de abastecimento e manutenção de máquinas na área da jazida;

1.15 – Não poderão ser realizados novos acessos, e utilizar somente aquele existente na área;

1.16 – O projeto de recuperação de área degradada deverá ser implantado concomitantemente a atividade minerária, sendo que o PRAD abordará a recuperação física da área de modo que ocorra uma estabilidade geotécnica com recuperação edáfica. A recuperação edáfica nas bancadas terá como objetivo a fixação do solo. Esta metodologia visa permitir que a área tenha possibilidade de exercer uma função social futuramente pelo atual superficiário e com uso para produção a ser definida pelo município;

1.17 – A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na Avaliação de Impactos Ambientais e presente nesta licença;

1.18 – O empreendedor deverá apresentar anualmente uma planilha do volume de cargas de minério. A planilha deverá contemplar o volume de retirada mensal;

1.19 – Na detecção de nova substância mineral e com viabilidade de aproveitamento para o município, será necessário informar e aditar a substância junto ao órgão ambiental municipal e à ANM em caso de sua extração futura.

1.20. Deverão ser implantados placa de sinalização de licenciamento e de restrição do acesso e os marcos da poligonal útil.

2. Quanto ao uso de explosivos:

2.1. Não está autorizado o uso de explosivos na área licenciada.

3. Quanto ao beneficiamento do minério.

3.1. O projeto não prevê qualquer tipo de forma de beneficiamento.

4. Quanto ao PRAD:

4.1 – O projeto de recuperação de área degradada deverá ser implantado concomitantemente a atividade minerária, sendo que o PRAD abordará a recuperação física da área de modo que ocorra uma estabilidade geotécnica com implantação de gramíneas nos taludes e com recuperação edáfica. A recuperação edáfica nas bancadas e na praça de lavra principal terá como objetivo a fixação do solo;

4.2 – A recuperação física da área deverá ser de acordo com o apresentado no projeto com nivelamento geral da praça de lavra, manutenção de uma pequena bacia de sedimentação e formatação dos taludes com estabilidade geotécnica com implantação de gramíneas sobre o solo exposto.

5. Quanto ao Fechamento da Mina:



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



Marques de Souza

5.1. Deverá ser encaminhado o fechamento da mina para a Agência Nacional de Mineração dentro do prazo hábil.

Para a renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Cópia do Registro de Extração em vigor do DNPM;
4. Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas e a serem implantadas, contemplando relatório fotográfico com ART dos responsáveis técnicos;
5. Planta planialtimétrica atualizada georeferenciada com apresentação de todos os elementos vinculados à mineração do tipo frente de lavra, bacia de sedimentação, formatação das bancadas e taludes, acesso, depósitos de solo e rejeitos;
6. Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;
7. Anotação de responsabilidade técnica - ART de projeto da área do meio físico de acompanhamento e implantação das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Plano de Controle Ambiental e solicitadas nesta Licença;
8. Matrícula atualizada da área;
9. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

A solicitação da renovação da Licença de Operação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade conforme deter mina a Resolução CONAMA 237/1997 art 18º.

Esta licença só é válida para as condições e restrições contidas acima e pelo período de 4(quatro) anos a contar da presente data. Porém caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso as informações fornecidas pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de licença ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

À Prefeitura Municipal, com vistas à emissão da Licença de Operação para lavra de saibro, desde que observadas as condições e restrições constantes no parecer acima.

Esta licença é válida até 06 de junho de 2026.

Marques de Souza, 06 de junho de 2022

Lairton F. Heineck
Prefeito Municipal em Exercício

Recebido: _____

Data: ____/____/____